



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 3.025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.
(Autoria do Poder Executivo)

Abre crédito suplementar por excesso de arrecadação
no valor de R\$ 60.000,00

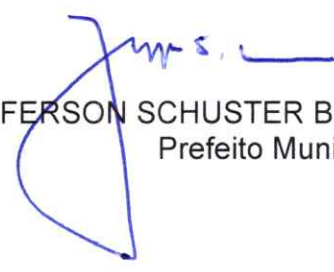
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação no orçamento do exercício do ano de 2025, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
UNIDADE:	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
25.752.0067.2809.0000	- MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3.3.3.90.39.00.00.00.00	- 833 Outros serviços de terceiros- PJ	R\$ 60.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura do artigo anterior o excesso de arrecadação.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

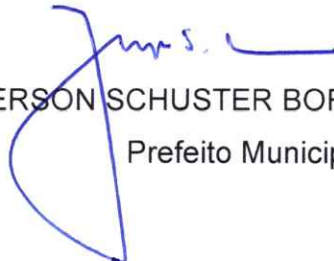
Encaminhamos para apreciação o presente Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar a suplementação orçamentária em decorrência de excesso de arrecadação identificado na receita proveniente da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP. A expectativa inicial de arrecadação prevista na Lei Orçamentária Anual foi superada em aproximadamente R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em razão do desempenho superior das receitas ao longo do exercício.

Diante desse cenário, faz-se necessária a adequação das dotações orçamentárias, de modo a viabilizar a correta aplicação dos recursos arrecadados. Os valores suplementados serão destinados ao pagamento das despesas de iluminação pública do Município, garantindo a continuidade e regularidade dos serviços, bem como o atendimento das necessidades operacionais e contratuais da área.

A medida busca assegurar a adequada execução orçamentária e financeira, em conformidade com o princípio da eficiência administrativa, aplicando os recursos vinculados da CIP exclusivamente em sua finalidade legal.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, solicitando sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.